

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 2.050, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Noroeste da Bahia com sede no Município de Irecê.

**Autor:** Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

**Relator:** Deputado ERIVELTON SANTANA

#### I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Félix Mendonça Júnior, o presente projeto de lei autoriza a criação da Universidade Federal do Noroeste da Bahia. Para justificar a criação da entidade, o autor do projeto apresenta os seguintes argumentos:

“(…)

A despeito de sua grande extensão territorial e de sua importância econômica e cultural, o Estado da Bahia dispõe de poucos centros de ensino superior. Essa carência deságua na baixa quantidade de recursos intelectuais empreendidos na pesquisa e desenvolvimento.

A região noroeste da Bahia, onde reside significativa parcela do povo baiano, necessita ampliar o atendimento de suas demandas de formação de recursos humanos, indispensáveis para o desenvolvimento sustentável da região e de suas vizinhanças.

(...)"

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição sob parecer é mais uma iniciativa que busca democratizar o ensino público no País, pois ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da região próxima ao Município de Irecê, na Bahia, o que contribuirá significativamente para a melhor capacitação técnica dessa população.

Os objetivos da proposição são relevantes e significativos para os desenvolvimentos regional e nacional. É inegável a importância que o ensino formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Portanto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário se afigura como um dos pilares para o fortalecimento da educação nacional, que, conseqüentemente, terá impactos positivos nos demais segmentos da sociedade.

A criação da instituição de ensino que se pleiteia irá ampliar a oferta de vagas de ensino público, sendo medida que se impõe, tendo em conta que facilitará o acesso ao ensino superior para muitos jovens que, em virtude da limitação de recursos financeiros, não têm como estudar em faculdades privadas, bem como, ao se deslocarem para os grandes centros, não possuem condições de custear as despesas de moradia e alimentação, para manterem-se nas universidades públicas.

A escolha do Município de Irecê se deve à sua importância na economia do Estado e à sua localização estratégica, pois, embora pertença à Mesorregião do Centro-norte Baiano, poderá atender também à Região Noroeste do Estado. A vocação econômica voltada para o setor agrícola e pecuário, em especial no que diz respeito à cultura de feijão, bem como o enorme potencial turístico da região, geram uma forte demanda pela formação de profissionais capacitados, que hoje não é devidamente suprida diante das poucas vagas ofertadas pela estrutura de ensino existente.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.050, de 2011.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado ERIVELTON SANTANA  
Relator